



Secretaria, 12 de abril de 2021



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.146, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

REGULAMENTA E FIXA OS VALORES DE ABASTECIMENTOS DE COMBUSTÍVEL FORA DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais previstas nos arts. 71, incisos VI, XIX e XXVIII, art. 72, art. 95 e art. 98, inc. I, alínea “c”, todos da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que foram realizados testes e pesquisas durante um mês, na Secretaria Municipal de Saúde, com diversos veículos, quanto à necessidade de abastecimento fora do Município de Guaranésia para os destinos comumente visitados, conforme comunicado elaborado pelo Chefe de Cadastro e Transporte de Pacientes;

CONSIDERANDO que salvo raras exceções, não há a necessidade de abastecimento para retorno de viagens a outros municípios não especificados no presente decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de maior economia, controle e monitoramento dos gastos com combustível nas viagens realizadas com os veículos públicos da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que as exceções serão justificadas e analisadas pelo Chefe de Cadastro e Transporte de Pacientes ou pelo Secretário Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Todo abastecimento realizado fora do Município de Guaranésia será exclusivamente com o combustível etanol.

Art. 2º. Todos os veículos da frota municipal devem sair da cidade de Guaranésia devidamente abastecidos.

Art. 3º. Ficam estabelecidos os seguintes limites máximos de valores de abastecimentos fora do Município de Guaranésia, quando a viagem tiver como destino:

- a) a cidade de São Paulo/SP: R\$65,00 (sessenta e cinco reais).





Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

b) a cidade de Belo Horizonte/MG: R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais).

§1º Fica proibido o abastecimento para o retorno de viagens para municípios não especificados no *caput*.

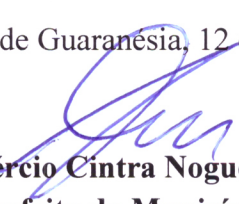
§2º Somente haverá reembolso de abastecimentos realizados em viagens para outros municípios não especificados no presente artigo, mediante comprovada necessidade e justificativa, que serão analisadas pelo Chefe do Setor ou Secretário de Saúde.

§3º Da decisão mencionada no §2º caberá revisão mediante requerimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, direcionado ao Prefeito.

Art. 4º O presente decreto se aplica somente à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor imediatamente na data de sua publicação, revogando o disposto no Decreto n.º 2.096 de 25 de agosto de 2020.

Paço Municipal de Guaranésia, 12 de abril de 2021.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município
ADM 2021/2024